



**GOVERNO DO MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE
GABINETE DO PREFEITO**

LEI MUNICIPAL Nº 5.973, DE 04 DE JUNHO DE 2019.

DISPÕE SOBRE A PROIBIÇÃO DO USO DE ROUNDUP, CONHECIDO COMO “MATA-MATO” EM TODAS AS PROPRIEDADES PÚBLICAS E PARTICULARES SITUADAS NA ZONA URBANA DO MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O povo do Município de Conselheiro Lafaiete, por seus representantes, decretou, e eu, Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º – Fica proibida a utilização de produtos químicos herbicidas sob nome comercial Roundup (glifosato), conhecido no Brasil como “mata-mato”, em todas as propriedades públicas e particulares situadas na zona urbana do Município de Conselheiro Lafaiete.

Parágrafo único – Em projetos de reflorestamento nativos ou florestas nativas, poderá ser autorizado o uso de defensivos agrícolas conforme orientação técnica e normatização vigente.

Art. 2º – A aplicação irregular do Roundup em propriedades públicas e particulares na zona urbana do Município implicará ao responsável a imposição de multa correspondente a 1 UFM (Unidade Fiscal do Município), duplicando-se tal valor em caso de reincidência.

Art. 3º – Cabe ao setor de fiscalização do Executivo notificar as empresas que comercializam o Roundup sobre a sua venda para uso na zona urbana.

Art. 4º – Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE, AOS QUATRO DIAS DO MÊS DE JUNHO DE 2019.

MÁRIO MARCUS LEÃO DUTRA
Prefeito Municipal

JOSÉ ANTÔNIO DOS REIS CHAGAS
Procurador Municipal